



Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis

No âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, foi recentemente aprovado o Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis.

Nos termos do respetivo Regulamento de atribuição de incentivos, podem candidatar-se à sua atribuição, os proprietários de imóveis para habitação, construídos até ao final do ano de 2006.

As candidaturas são apresentadas ao Fundo Ambiental, através do preenchimento do formulário disponível no sítio do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>) e podem incluir as seguintes tipologias de projetos:

- a) Colocação de Janelas eficientes
- b) Isolamento térmico;
- c) Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de produção de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia de fonte renovável;
- d) Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo;
- e) Intervenções que visem a eficiência hídrica, incluindo a substituição de equipamentos por equipamentos mais eficientes;
- f) Intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, materiais reciclados, soluções de base natural, fachadas e coberturas verdes e soluções de arquitetura bioclimática, sobre prédios urbanos ou suas frações autónomas existentes

O prazo para apresentação das candidaturas ao Incentivo decorre desde o dia 7 de setembro até às 23.59 h do dia 31 de dezembro de 2021 ou até esgotar a dotação prevista. A dotação deste incentivo é de 1.750.000 € (um milhão setecentos e cinquenta mil euros) em 2020 e de 2.750.000 € (dois milhões setecentos e cinquenta mil euros) em 2021, estando cada candidato limitado a um incentivo total máximo de 15.000 € (quinze mil euros), sendo o limite máximo por edifício unifamiliar ou fração autónoma de 7.500 € (sete mil e quinhentos euros);

Poder-se-ia dizer que este é mais um passo, não só no combate à pobreza energética, mas também no investimento do conforto habitacional, assumindo especial relevância nesta fase que enfrentamos em consequência da Covid-19, não só pelo teletrabalho que nos obriga a maior dispêndio de energia habitacional, mas também na criação de emprego, uma vez que

esta é uma oportunidade de trabalho para as empresas prestadoras deste tipo de serviços. No entanto, o Regulamento exige, para a apresentação da candidatura ao Fundo Ambiental, que as obras estejam realizadas.

Ora, como é evidente, o incentivo só o será verdadeiramente, se o proprietário souber, em momento anterior à decisão do investimento, que o mesmo será participado.

Resta-nos esperar que o Regulamento altere este entrave, permitindo a candidatura e consequente pronúncia do Fundo Ambiental em momento anterior à execução da obra, com base no orçamento, mesmo que faça depender a atribuição do mesmo à conclusão da execução da obra.

Contacto

Margarida Ramires Ramos - margarida.ramires@pbbr.pt

www.pbbr.pt